

- D) - De 1.955 a 1.958 .....\$1.700  
 E) - De 1.959 em diante.....\$2.200  
 F) - Camionete de aluguel gozará de 30% de desconto, quando o veículo for dirigido exclusivamente pelo seu proprietário.

5) MOTOCICLETAS E LAMBRETAS

- A) - Tipo até 1.959.....\$1.200  
 B) - De 1.950 em diante.....\$2.200

6) MICRO ÔNIBUS

- A) - Ônibus até 36 passageiros.....\$3.500  
 B) - Além de 36 passageiros.....\$6.000  
 C) - Caminhões de fora do Município, p/ 30 dias.....\$1.200  
 D) - Automóveis de fora do Município, p/ 30 dias.....\$1.000  
 E) - Auto-ônibus, caminhão ou furgon de fora que no Município exerça o comércio de transporte.....\$2.500

VEÍCULO RURAL PARTICULAR

- Charrete, Trole, Semi-trole, carroça de um ou mais animais ( licença ).....\$1.000  
 Sinalização de trânsito.....\$ 200  
 Emplacamento.....\$ 300

BICICLETA

- Licença.....\$ 500  
 Sinalização de trânsito.....\$ 200  
 Emplacamento.....\$ 300

CHARRETE DE ALUGUEL-

- Licença.....\$ 500  
 Sinalização de trânsito.....\$ 200  
 Emplacamento.....\$ 300  
 Estacionamento.....\$ 300

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário

*Dr. Licínio Vita da Silva*  
 Dr. Licínio Vita da Silva  
 - PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 142/65, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte...

L E I :-

ARTIGO 18:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao - Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência -SAMDU- mediante doação, o terreno de propriedade do patrimônio municipal - situado no antigo Lavadouro, com a área de 1.517 m2, confrontando na distância de 50,10 mts. com o córrego São João, na distância - de 32,60m com a Rua Floriano Peixoto, e na distância de 49,80 m com Herdeiros de Manoel Esteves e com Maria de Tal, finalmente, - na distância de 28,10 mts. com a Rua Prudente de Moraes, para nele ser construído um prédio para unidade médica.

ARTIGO 28:-Na hipótese de não ser iniciada a construção do edifício no prazo de 1 -um- ano, a contar da data da lavratura da escritura, ou se fôr empregado em fim diverso daquele a que fôr destinado, o terreno reverterá ao patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele existentes, independentemente de qualquer indenização.

ARTIGO 38:-Na escritura a ser lavrada, constará cláusula onde a Municipalidade responderá pela evicção do imóvel, obrigando-se a desapropriá-lo e novamente aliená-lo nas mesmas condições ao - SAMDU se ele, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira venda simbólica ou doação, tudo sem ônus para o adquirente, ficando este isento, também, do pagamento do imposto de transmissão inter-vivos.

ARTIGO 48:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Licínio Vita da Silva*  
Dr. Licínio Vita da Silva

-PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 143/65, DE 17 DE NOVENBRO DE 1965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 18:-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar contrato com o Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Pública do Estado, na importância de 24.000.000 ( quatro milhões de cruzeiros) para execução de serviços de água desta cidade.

ARTIGO 19:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de 24.000.000 ( quatro milhões de cruzeiros ), para ocorrer às despesas de que trata o artigo anterior.

§ ÚNICO:-O valor do presente crédito será coberto com o auxílio